autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07/07/2021

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Bom dia a todos e a todas.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 13ª audiência pública virtual desta Comissão do ano 2021.

Esta audiência tem como objetivo debater projetos de lei. Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online; pela *TV Câmara São Paulo*, no canal digital 8.3; bem como pelo canal da Câmara Municipal de São Paulo no *YouTube*, pelo *Facebook* e pelo *Twitter*.

O convite para esta audiência foi publicado no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 2/7/2021; nos jornais *Agora*, no dia 2/7/2021; e *Folha de S. Paulo,* no dia 5/7/2021. As inscrições para pronunciamentos foram previamente abertas no site da Câmara Municipal de São Paulo pelo endereço www.saopaulo.sp.leg.br/audiênciapúblicavirtual.

Convidamos para esta audiência o Sr. Guilherme Bueno de Camargo, Secretário Municipal da Fazenda, que será representado pelos Srs. Marcelo Tannuri de Oliveira e Artur Junqueira Lascala. Uma companheira se pronunciou que também está representando. Daqui a pouco na fala ela se apresenta. O Sr. Secretário Eduardo de Castro, da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, será representado pelas Sras. Tamires Carla de Oliveira e Juliana Laurito Summa. O Sr. Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, será representado. De qualquer forma, o Secretário me ligou justificando que não teria condições de participar. A Sra. Berenice Maria Giannella, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social; o Sr. Mario Sergio Maschietto, Secretário-geral Administrativo da Câmara de São Paulo; Sr. Emerson Rildo Araújo de Carvalho, Consultor Técnico de Economia e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo; os Vereadores da Câmara Municipal; e a sociedade em geral.

Anuncio a presença do Vereador Isac Felix, nosso relator da LDO.

Passemos ao primeiro projeto, que é uma audiência em primeira. “PL 767/2013, do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 11.614/1994, com as alterações da Lei 13.776/2004, a

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica." O relator é o Vereador Isac Felix.

Pergunto se há alguém inscrito.

Tem a palavra o Sr. Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Bom dia.

Obrigado, Vereador. Vou ser bem rápido neste PL. Este PL precisa ser analisado a luz do artigo 1º, da Lei 11.614/94. Eu preciso colar para falar algumas coisas aos senhores. Vou me manifestar em outros. A lei a que me refiro já prevê a isenção justamente para esses sujeitos passivos quando eles forem proprietários dos imóveis. Ocorre que o IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade imobiliária.

Quando a gente oferece qualquer tipo de isenção e ultrapassa a relação de domínio sobre o imóvel, e, veja, a relação de domínio sobre o imóvel é o fato gerador do IPTU, você acaba colocando uma idiossincrasia no sistema tributário municipal que não faz bem. O cadastro de IPTU precisa ser muito regular e muito constante. Oferecer uma isenção desse tipo para imóveis alugados, porque, veja, por exemplo, esse móvel oferece isenção para aqueles que são beneficiários de renda mensal do INSS na qualidade de aposentado ou pensionista – aqueles que têm rendas menores -, mas que são locatários de imóvel.

Locação de imóvel é algo que dura muito pouco tempo perante o cadastro do IPTU. Parece-me que este tipo de ação que é uma ação social não deveria ser feito pelo cadastro do IPTU sob risco de transformarmos o nosso cadastro em algo completamente incontrolável. O IPTU incide sobre a relação de domínio, sobre a relação de propriedade e é isso que temos no cadastro de IPTU.

A lei que já existe oferece essa mesma isenção para quando esses beneficiários são proprietários. Não temos condições práticas de tocar uma isenção desse tipo para aqueles que são locatários ou que de alguma outra forma exerçam uma posse não dominial daquele bem.

Obrigado.

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem. Perguntou se há mais inscritos. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 767/2013.

O próximo é o PL 420/2018, do Vereador Gilberto Natalini, Vereador Reis, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que altera o parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Nº 16.899, de 24 de maio de 2018, e dá outras providências. Retirando dos conselhos gestores dos parques municipais a prerrogativa de deliberar, fiscalizar, criar normatizações. A relatora foi a Vereadora Elaine do Quilombo Periférico.

Pergunto se há inscritos.

A SRA. MÁRCIA OLIVEIRA – Sr. Presidente, é a Márcia. Há inscritos. Enviamos a lista de inscrição.

Tem a palavra o Sr. Gabriel César de Melo. (Pausa). Gabriel. Enquanto o Gabriel entra, faço uma segunda chamada. A segunda inscrita é a Sra. Paula Crispiniano. (Pausa). Paula. Volto a chamar. Próximo inscrito, Sr. Pablo Panisi. (Pausa). Pablo. Ângela Aparecida Caetano. Vou seguir. Chamarei novamente todos. Quarta inscrição, Cláudia. Em seguida temos a Débora Iácono.

A SRA. CLÁUDIA SANTANA MARTINS – Sou a Cláudia.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Pode ser três minutos, Cláudia?

A SRA. CLÁUDIA SANTANA MARTINS – Pode ser, sim.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Tem a palavra.

A SRA. CLÁUDIA SANTANA MARTINS – Obrigada. Gostaria de saudar a todos. Muito bom dia. Meu nome é Cláudia Santana Martins, sou Conselheira suplente do Parque da Aclimação e membro do Fórum Verde Permanente de Parques, Praças e Áreas Verdes.

Gostaria de falar em defesa do projeto de lei nº 420, de 2018. Os Conselhos Gestores dos parques municipais atuam na gestão, avaliação, planejamento, execução e fiscalização das atividades referentes aos parques.

Muitos Vereadores e Vereadoras acompanham os parques municipais e Conselhos Gestores e conhecem bem os seus problemas, sabem como é difícil fortalecer o papel da

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

sociedade civil na gestão pública para que ela possa cumprir esse papel que é voluntário.

É por saber disso que me dirijo aos Srs. Vereadores para pedir que nos ajudem a fazer valer realmente a democracia participativa nos conselhos. Quando eles foram criados, em 2003, os conselhos tinham caráter deliberativo, o que foi mantido na lei que os regulamentou em 2013. No entanto, essa lei foi alterada, em 2018, por uma lei que retirou a expressão funções deliberativas da lei original. Foram mantidas todas as outras competências dos conselhos, inclusive o termo deliberar aparece diversas vezes na lei, mesmo depois dessa alteração, o que leva muitos a dizer que o caráter deliberativo dos conselhos não foi removido, mas na prática temos visto que depois dessa alteração o papel deliberativo dos conselhos passou a ser questionado, o que tem criado muitos problemas para os conselhos.

Assim, é muito importante que se reinclua o termo "funções deliberativas" na lei para que os conselhos possam atuar de forma democrática e autônoma, auxiliando na gestão dos nossos parques.

Durante a pandemia que estamos vivendo, pudemos perceber o quanto os parques são importantes para o bem-estar e a saúde da população. Então, é preciso que cuidemos melhor dos nossos parques e os conselhos gestores poderão colaborar ainda mais nessa tarefa se tiverem novamente o poder deliberativo.

É nesse sentido, então, que apoio o PL 420. Muito obrigada, Sr. Presidente. Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Cláudia.

Agora, sim, Sra. Débora Iacono.

A SRA. DÉBORA IACONO – Bom dia a todos.

Como a Cláudia, também sou participante do Fórum Verde Permanente e sou conselheira do Parque Ibirapuera. Venho aqui também em apoio total ao projeto de lei 420 para que seja novamente dado aos conselheiros dos parques municipais o seu poder deliberativo para que possa ser também consultivo e para que seja normativo também.

Esse poder foi tirado em uma sessão em 2018 na Câmara e surpreendentemente,

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

por meio da tal lei "X-tudo", foi retirado esse poder sem mesmo esses conselheiros, que são voluntários, serem consultados, ou seja, a população não foi consultada sobre essa lei.

Então, que ele seja, a partir de agora, pelos doutos Vereadores, reintegrada à lei. Com bem dito pela Cláudia, temos de manter o poder do Conselheiro, a participação social. Temos de manter isso pela democracia dentro dos parques.

Estamos agora na iminência de ter mais parques concessionados e, conforme a Lei 15.910, tudo permanece, independentemente da gestão, o conselho gestor tem de permanecer e ele tem de participar, ele tem de permanecer democrático e participativo, por isso requeiro aos senhores que seja incluída essa função, reintegrado na lei dos conselhos gestores a função deliberativa, consultiva, normativa.

Bom dia a todos. Obrigado, Vereador e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Débora.

Na sequência, Sra. Silvia Mioniki.

A SRA. SILVIA MIONIKI– Eu passo a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – ok. Seguindo. Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia Real do Carmo.

A SRA. VERA LÚCIA REAL DO CARMO – Bom dia.

Sou Vera Lúcia Real do Carmo, sou conselheira do Parque Ibirapuera e estou aqui para realmente aprovar o PL 420/18 que vai dar normativa que foram tiradas do conselho gestor, a normativa de deliberar, fiscalizar, criar e normatizar, a Lei 1.689, de 24 de maio de 2018.

Isso, como afirmaram a Cláudia e a Débora, é fundamental para que o próprio Conselho possa dar continuidade as suas intervenções nos parques públicos que são o maior bem que a população de São Paulo têm. Então, sou favorável e concordo com tudo.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Claudio Neszlinger.

O SR. CLAUDIO NESZLINGER – Bom dia. Obrigado.

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

Não quero ser repetitivo. Acredito que as falas já mostraram alguns argumentos que traria. Sou membro do Conselho Gestor do Parque do Ibirapuera, representante de usuários.

Passamos desde 2019, logo após essa alteração da lei que rege os conselhos gestores, pela elaboração do Plano Diretor do Parque Ibirapuera, o que significou uma relação intensa com o setor público e até com o judiciário. Foi uma questão que, no início, foi judiciada. Baseado nessa experiência e no que entendo como adequado para participação da sociedade civil, acho extremamente importante que esse PL seja aprovado.

O modelo de concessão privada - não quero emitir juízo de valor sobre ele - pode funcionar desde que o Poder Público seja capaz de exercer fiscalização sobre os contratos. Pensando em uma cidade do tamanho de São Paulo, pensando na quantidade de espaços que potencialmente serão concedidos à iniciativa privada no futuro próximo e baseado novamente na experiência do Ibirapuera, é de extrema importância que a sociedade civil consiga continuar exercendo seu poder de fiscalização até como apoiador do Poder Público nessa missão.

Os conselhos gestores são, geralmente, na sua grande maioria, compostos por pessoas que vivem perto dos parques, têm afeto pelos parques, têm uma relação afetiva, querem cuidar, empoderam-se e enxergam-se nessa posição, por isso que se voluntariaram a fazer esse trabalho não remunerado, ou seja, são todas as pessoas da sociedade civil que estão lá em prol dos parques e, no meu entendimento, necessitam dessa alteração na lei para apoiar o Poder Público na fiscalização desses contratos de concessão. Se isso não acontecer, tenho sérias preocupações quanto ao futuro dos espaços públicos do Município sobre contratos de concessão privada. É um interlocutor novo que também é novidade para a Prefeitura, para secretarias, estão reorganizando as suas governanças, reorganizando seus sistemas de controle e, até diria, criando sistemas de controle.

Então, nada mais justo e adequado do que contar com o apoio da sociedade civil na figura dos conselhos gestores para exercer essa fiscalização. Então, peço encarecidamente que os senhores aprovem essa alteração restituindo um poder que era originário do modelo de

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

participação civil via conselhos gestores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Claudio. O último é o Sr. Francisco Eduardo Bodião.

O SR. FRANCISCO EDUARDO BODIÃO – Bom dia. Bom dia, Vereador. Bom dia, todos e todas.

Sou morador do Butantã e faço parte do movimento Parque Chácara do Jockey e também sou integrante do Fórum Verde Permanente. Também não quero me repetir, mas como integrante desses dois movimentos e coletivos, já não é de hoje que a gente entende, participa e apoia a atuação dos conselhos gestores.

A previsão legal na lei municipal e também a referência constitucional de democracia participativa e de controle social exercido pela sociedade civil é fundamental para a gestão pública e, nesse contexto, nesse cenário da possibilidade de novas concessões, a gente não pode abrir mão dessa participação e desse controle exercido pela sociedade.

Então, o que a gente está trazendo aos Vereadores é algo que é justo, mas urgente, pensando nessa relação público e privado, pensando na primeira experiência também que a gente passa a viver agora na Cidade com a concessão do Parque do Ibirapuera, que em muitas situações aparece na mídia trazendo aspectos positivos desta gestão, mas a sociedade civil, os conselhos gestores e a própria Prefeitura - a Tamires está como representante da Secretaria do Verde - e todos sabemos também dos problemas que nesse último período vêm acontecendo e o quanto a participação da sociedade civil e o controle social feito pela sociedade civil foi o divisor de águas é fundamental para que a gestão possa atuar de forma responsável controlando os contratos, colocando limites na ação do ente privado.

Então, a participação privada é bem-vinda. Não existe acho que nem por parte do Fórum Verde e nem dos conselheiros nenhum tipo de demonização da participação privada, mas, como a própria legislação determina, ela tem seus limites. Ela deve ser discutida, deve ser controlada. É para isso que a gente está aqui.

Então, todo nosso apoio ao PL 420. Todo o nosso apoio a ação dos conselheiros e

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

reivindicar que ação conselheira possa ser exercida de forma plena. Então, não só o poder de fiscalização, de acompanhamento da gestão, mas o poder deliberativo também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Francisco. Vou voltar ao início da lista. Gabriel César de Melo. (Pausa). Gabriel.

Tem a palavra a Sra. Paula Crispiniano.

A SRA. PAULA CRISPINIANO – Bom dia. Desculpa o atraso. Não vou querer me repetir. Ouvi só as duas últimas falas do Chicão e do Claudio com as quais concordo plenamente.

Sou conselheira gestora do Parque da Aclimação, em segundo mandato, conselheira titular, e queria só dividir a minha experiência antes e depois da alteração desse artigo da Lei dos Conselhos Gestores, porque a mudança foi muito radical.

Uma coisa era com todas aquelas funções do artigo 2 e, a outra, é depois, quando foram retiradas essas funções e o conselho ficou muito sem saber o seu caráter. A princípio, a gente continuou fazendo o que a gente foi sempre fazendo, que era fiscalizar, pedir informações, ajudar na gestão, mas o *feedback* da Secretaria foi sendo cada vez mais "mas vocês não são mais deliberativos" e não sabia que a gente era e a gente foi perdendo muito das nossas prerrogativas. A gente pedia informação e assim...eu participei de um debate na rádio *CBN* com o Prefeito Bruno Covas e o Secretário do Verde na época e o que foi dito para gente é que seríamos como qualquer pessoa que frequenta o parque, a gente poderia ir ao Ministério Público.

Então, teríamos voltado a ser um mero participante do Parque, uma pessoa que usuária do Parque e que teria as mesmas prerrogativas do que um cidadão comum, sendo que a gente passa por uma eleição, a gente tem o voto. No Parque da Aclimação, a eleição teve mais de mil pessoas votantes. Então, até por ser uma participação desinteressada financeiramente, é uma participação voluntária com muita força. Esta audiência pública prova que tem pessoas que estão simplesmente interessadas a cuidar do parque, que é o nosso

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

quintal. As pessoas que moram do lado do parque e que agora com essa, entre aspas, desculpa da mudança da Lei, perdeu-se totalmente.

No conselho gestor da Aclimação estamos sem atas publicadas. Se você olhar no site, não tem atas publicadas de nenhum conselho. Chegamos a ouvir da Cláudia, minha companheira do Conselho, que no caso do Ibirapuera, dizem "o Ibirapuera foi concedido. Não precisa publicar ata, não tem mais conselho."

Existe uma distorção muito grande até dos servidores do que significa a concessão. A concessão, então, não tem mais nenhuma relação com a administração pública? Não. Então, a volta desse artigo da Lei simboliza uma força muito grande para a gente poder continuar nossa atuação, porque ele foi usado pelo Poder Executivo como, entre aspas, desculpa, não sei se foi intencional ou não, mas para desestruturar completamente esse órgão fiscalizador voluntário, com tantas pessoas na cidade de São Paulo interessadas em fazer esse trabalho que não é um trabalho tão grande, mas a gente mobiliza parte da nossa vida para cuidar do Parque, porque temos muito interesse.

Então, é muito importante. Foi algo aprovado no que chamam de "jabuti", entre outras coisas, e nem a gente tinha noção do quanto isso ia mudar. Tínhamos uma impressão de que isso ia mudar, mas, agora, dois anos depois, a gente vê que os conselhos estão completamente obsoletos.

Então, peço encarecidamente que ouçam essa pessoa que estão aqui e que trabalham muito pelos parques, tem muito amor pelos parques ainda mais com essa questão da concessão, isso vai piorar ainda mais se a gente não voltar a Lei o que era antes.

Muito obrigada. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado.

Agora, Pablo. (Pausa). Não há mais inscritos. Devo considerar que sim, tem a história da boiada: passa um boi, passa uma boiada. Então, essa última observação que essas terceirizações não permitem a participação popular e um conselho gestor considero gravíssimo.

Temos a presença do Vereador Fernando Holiday, que é membro da Comissão de

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

Finanças e Orçamento. Bem-vindo, Vereador.

Considero também estamos na primeira audiência deste projeto. Teremos uma segunda oportunidade. Obviamente, como a Comissão de Finanças é a Comissão fim, teremos oportunidade de fazer uma segunda audiência.

- Microfones abertos.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Tem microfone aberto.

Proporia que fizéssemos nesta segunda audiência, que é obrigatória ser feita, então, diria que vocês estão muito bem articulados e vamos construir todos juntos. Entrem em contato com a assessoria legislativa, com os gabinetes dos Srs. Vereadores da Comissão de finanças, a assessoria passa todos os contatos; e faremos um debate até mais ampliado, se for preciso. A pauta está corrida, porque são vários projetos, então, de antemão, agradeço essa enorme participação *on-line*, porque tem sido difícil ter a participação de vocês que me militam nessa questão.

Srs. Vereadores não vão se pronunciar. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 429/18 e convido todos a continuarem acompanhando a reunião.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 470/2020, do Vereador Gilberto Nascimento. Prevê a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) - Relator: Vereador Marcelo Messias. Primeira audiência. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 470/2020.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 235/2018, da Vereadora Sandra Tadeu. Altera o artigo 45 da Lei 16.693/17, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Relator: Vereador Isac Felix. Há inscritos? Tem

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

a palavra o Sr. Artur Junqueira Lascala, da Secretaria da Fazenda

O SR. ARTUR JUNQUEIRA LASCALA - Bom dia. Vereadores, cidadãos, a Secretaria da Fazenda novamente se manifesta contrária a este PL pelas seguintes razões: em primeiro lugar, trata-se de uma proposta relativa ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2019, então é uma lei que já extinguiu os seus efeitos, então, ela não se aplica.

Também, quando o PL trata de área social, não está bem definido, no âmbito das funções orçamentárias da Prefeitura e a forma da devolução desses recursos com a restrição temática, que poderia implicar uma perda de discricionaridade do Executivo, no caso da necessidade de recursos, por exemplo, como ocorre atualmente com a questão da pandemia. E esses recursos não seriam dedicados eventualmente para questões mais emergências, de acordo com o entendimento da Prefeitura.

Por essas razões, novamente, serão os mesmos argumentos apresentados na primeira audiência pelo meu colega Samuel, a Secretaria da Fazenda recomenda a não dar prosseguimento a este projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Sr. Artur. Há mais inscritos? Não havendo mais inscrição, declaro encerrada a segunda audiência Pública do PL 235/2018.

Passemos ao próximo item.

- "PL 453/2019, do Vereador Camilo Cristófaro. Estabelece a vedação do englobamento de ofício do IPTU de proprietário distintos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Relator: Vereador Dr. Sidney Cruz. Há algum inscrito? Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Sr. Vereador, bom dia. Parabenizo o *show* de democracia que acabamos de assistir. cumprimento o meu colega Artur, que também é da Fazenda, mas agora este projeto é comigo, a parte três.

Vou explicar rapidamente o que ocorre.

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

O objetivo é não permitir que os imóveis sejam tributados de forma real em relação ao que se vê. Ele estabelece vedação de englobamento de ofício de IPTU de proprietários distintos no Munícipio de São Paulo. Então, imagine aquela situação em que eu tinha cinco terrenos e foram, todos, utilizados para a construção de um hipermercado, por exemplo. O que o projeto, em última análise, acaba proibindo é que nós façamos o lançamento de IPTU em relação a esse hipermercado, que é um imóvel muito maior.

A forma com está sendo tributado hoje está de acordo com a jurisprudência do STJ. Eu vou ler um trecho da jurisprudência do STJ, o recurso especial 1.347.693/RS: Aplica-se ao caso o art. 34 do CTN, no qual o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, seu titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo absolutamente dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das unidades, para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração imposta desse bem para dar ensejo à exação".

No fundo, o que o STJ está falando? O imóvel tem que ser tributado de acordo com a sua situação fática, e não de acordo com a sua situação no Cartório de Registro de Imóveis. É isso que nós estamos fazendo.

Proibindo o lançamento dessa forma, este projeto pode causar três consequências muito graves: a primeira, quando se tem vários terrenos distintos que eram individualizados e deixaram de ser, já não se consegue mais lançar com base naquilo que se transformou. Por exemplo, meu condomínio tem 11 torres e é proveniente de três terrenos, então, nós não conseguiríamos lançar os apartamentos. Essa é a primeira consequência.

A segunda consequência: se cada um dos 10 terrenos tiverem o valor de R$ 70.000,00 e seus proprietários se juntaram formando um terreno maior, esse terreno acaba seguindo a alíquota de um terreno de R$ 70.000,00. Então, vejam, temos uma proporcionalidade positiva na alíquota, quer dizer, o imposto é progressivo; e nós perderíamos essa progressividade fazendo o lançamento de forma a respeitar o que está no registro do cartório imobiliário, como quer o Vereador.

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

Para piorar a situação, a terceira consequência: nós deixaríamos que frações de um terreno fossem isentas, sendo que o que tem ali é um grande imóvel que deve ser tributado. Me parece que a tributação sempre tem que seguir no sentido de tributar aquele que tem mais, e nunca permitir que a própria torpeza daquele que não alterou os registros faça com que ele não seja tributado.

Existe um princípio no Direito Tributário chamado *pecunia non ole,* que significa: dinheiro não fede. Se o sujeito não alterou o cadastro dele, ele não pode deixar de pagar o IPTU por causa disso, senão nós estamos beneficiando aquele que agiu de forma torpe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Sr. Marcelo. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública, em segunda, do PL 453/2019.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 347/2020, do Vereador Gilberto Nascimento. Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos de dação em pagamento, que tenham por objeto a amortização de dívidas fiscais de contribuintes em benefício da Assistência Social do Município, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Relator: Vereador Marcelo Messias. Há oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA - Vereador, a dação de pagamento é aquela forma de distinção do crédito tributário em que, ao invés de eu pagar com dinheiro, eu pago com um bem.

O que o CTN permite em termos de dação de pagamento? Ele permite dação de pagamento de bens imóveis. A maior parte da doutrina entende que a dação de pagamento em outra coisa que não seja bem imóvel está proibida pelo CTN, menos um professor do Mackenzie chamado Luciano Omar, que entende o seguinte: Por que a lei não pode estabelecer dação de pagamentos em bens móveis ou dação de pagamento em serviços, se a

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

lei pode até estabelecer remissão? Esse é o posicionamento de um doutrinador e é o único posicionamento que tem um sentido de legalidade deste projeto de lei. Qualquer outro Vereador vai dizer que este projeto de lei é impossível, porque não existe um direito tributário brasileiro da dação de bens. A extinção do crédito tributário em dação de pagamento em qualquer coisa que não seja um bem imóvel, esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto é que a tributação ela não pode nunca ficar a cargo do Executivo, o executivo tem que receber o normatizo legal, a lei no sentido estrito, de modo a estabelecer exatamente o quantitativo da incidência tributária. Do jeito que o PL está escrito, fica discricionário para o Executivo estabelecer se um determinado serviço ou se um determinado bem, tem o valor do crédito tributário a ser extinto. Eu até brinquei na audiência Pública passada dizendo que eu adoraria que isso fosse possível, porque nós do Executivo ficaríamos muito mais poderosos, mas infelizmente nós não podemos e a lei precisa estabelecer sempre o aspecto quantitativo da tributação.

Muito obrigado e volto a parabenizar o *show* de democracia que eu assisti há pouco aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) –- Obrigado mais uma vez Marcelo. Pergunto se tem mais algum orador ou oradora inscritos e inscritas. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência Pública do PL 347/2020.

Item sete, último projeto, em segunda audiência, PL68/2021, do Vereador Felipe Becari do PSD e a Vereadora Ely Taruel do PODEMOS, “dispõe sobre a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção de animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o censo demográfico animal no âmbito no Município de São Paulo e dá outras providências”, me parece que há oradores e oradoras inscritos para esse projeto, assessoria, confirma?

A SRA. ASSESSORA - Não Vereador, não recebemos nenhuma

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está ok, então voto a perguntar se a oradores inscritos, não havendo nenhum orador inscrito e nenhuma oradora inscrita, declaro encerrada a

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 03/08/2021 15:50:32.

audiência pública do PL 68/2021.

Muito bem então, agradeço a todos e a todas pela presença, essa questão do meio ambiente do segundo item da pauta, eu diria que todos são importantes, mas chama-nos muita atenção. Então volto a reafirmar que podemos programar uma audiência pública de maior amplitude e, se necessário, acho necessário chamar alguém do verde, do meio ambiente se possível até o Secretário para que possamos dialogar, ok? Fica esse compromisso aqui desta presidência.

Muito obrigado a todos e a todas e até as próximas, um abraço.

Matéria AUD 204/2021. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 03/08/2021 e juntado ao PL 453/2019 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=312298.